



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Areia Branca

Praça da Conceição, s/n.

CEP 59.620

C.G.C. 08.077.265/0001-08

LEI Nº 806 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.992.

Autoriza o Poder Executivo a contratar par
celamento de dívida para com o Fundo de Ga
rantia por Tempo de Serviço - FGTS, e dá
providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ES
TADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a, em nome do Município de AREIA BRANCA-RN, contratar par
celamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Eco
nômica Federal, na forma da Resolução nº 68, de 12 de ma
io de 1.992, do Conselho Curador do FGTS, no valor apura
do em parcelas.

Art. 2º - Para a garantia do principal e a
cessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar
parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante
o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta
lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos
orçamentos anual e plurianual do Município, durante o pra
zo que vier a ser estabelecido à amortização do principal
e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir
da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em cont
trário.

Areia Branca, 21 de setembro de 1.992.


JOSE ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeito Municipal

Publicada
no DO em
20-10-92